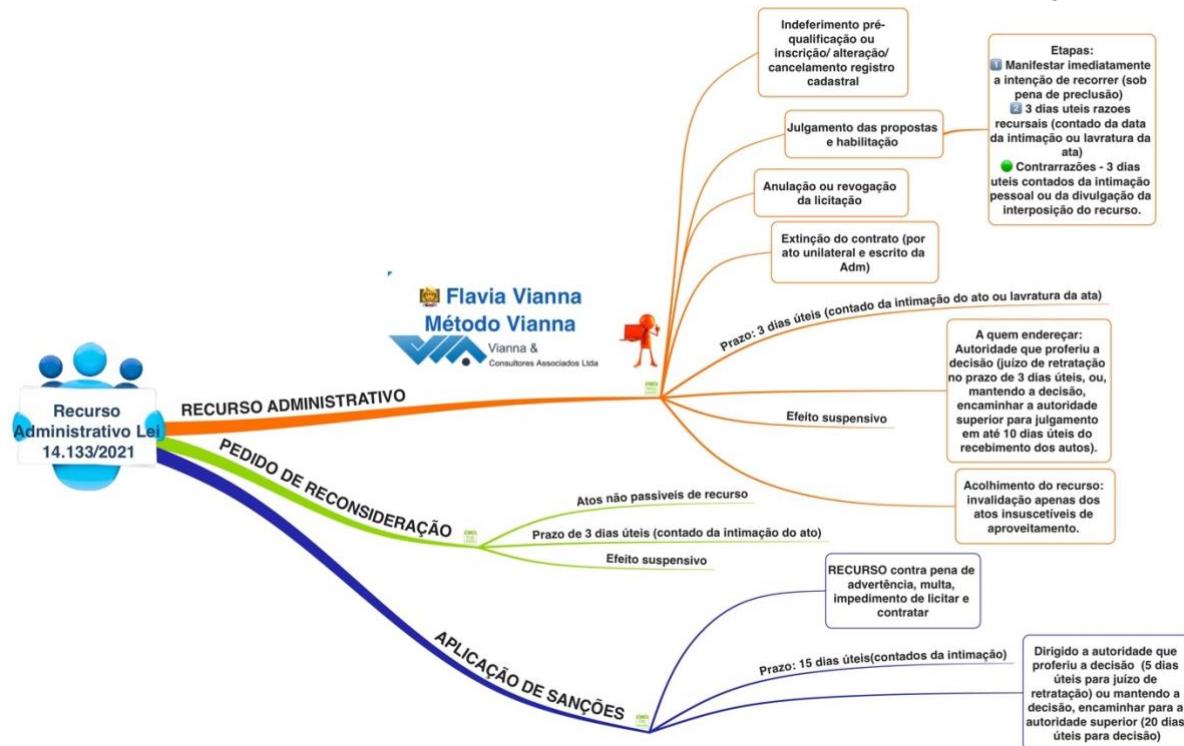


Aula: Fase Recursal

RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- julgamento das propostas;
- ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- anulação ou revogação da licitação;
- extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

1

PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Condições para que o recurso seja conhecido
(não analisa mérito nesse momento)

Vianna e
Consultores

PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS (da pessoa do recorrente):

- a) Legitimidade (a pessoa tem que ser diretamente afetada pela decisão)
- b) Interesse de Agir (só posso recorrer de uma decisão que me prejudicou, não posso recorrer de uma decisão que me beneficiou)

PRESSUPOSTOS OBJETIVOS (do próprio processo) :

- a) Existência de um ato decisório (decisão que afetou alguém)
- b) Fundamentação
- c) Pedido de nova decisão
- d) Forma
- e) Tempestividade (dentro do prazo legal)

PRESSUPOSTOS OBJETIVOS:

- a) Existência de um ato decisório
- b) Fundamentação
- c) Pedido de nova decisão
- d) Forma
- e) Tempestividade

Vianna e
Consultores

→ Quanto aos pressupostos recursais (juízo de admissibilidade): recurso é conhecido ou não conhecido.

→ No mérito, o recurso será julgado procedente (deferido) / improcedente (indeferido)

Recursos Administrativos

Caberá recurso administrativo dos seguintes atos:

- 1 – Indeferimento para pré-qualificação ou da inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- 2 – Julgamento das Propostas e Habilitação.
- 3 – Anulação ou revogação da licitação
- 4 – Extinção do contrato (quando ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração).

Prazo para interpor: 3 dias úteis (contado da intimação do ato ou lavratura da ata).

Interposição de recurso contra as fases de julgamento de proposta e habilitação: nesse caso o recurso tem duas etapas:

- Primeiro é necessário manifestar imediatamente a intenção de recorrer (sob pena de preclusão).

- Segundo, quem manifestou o interesse, terá prazo de 3 dias úteis para entregar as razões recursais (contado da data da intimação ou da lavratura da ata).
- Contrarrazões: No mesmo prazo de 3 dias úteis contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso.

A quem endereçar: autoridade que proferiu a decisão, que pode exercer juízo de retratação no prazo de 3 dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhar à autoridade superior para julgamento em até 10 dias úteis do recebimento dos autos.

Acolhimento do recurso: implica na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de reaproveitamento.

Os atos não passíveis de recurso, pode entrar com pedido de reconsideração, no prazo de 3 dias úteis (contado da intimação do ato) art. 165, II.

Efeito do recurso: suspensivo

Decisões que aplicam sanções:

Neste caso, o recurso contra pena de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, prazo de 15 dias úteis (contados da intimação) e será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que terá prazo de 5 dias úteis para exercer o juízo de retratação ou, mantendo a decisão, encaminhar para a autoridade superior que terá 20 dias úteis para decisão.

Pedido de Reconsideração

Caberá pedido de reconsideração dos atos que não cabe recurso administrativo.

Prazo: 3 dias úteis contado da intimação do ato.

Tem efeito suspensivo

